



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.B.C. 37.465.317/0001-03 - Fone: (65) 588-1158 - Av. Mauro Pires Gomes, 514

Lei Municipal nº 0213/2003.

De 01 de Julho de 2003.

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso e Sr. Hélio José do Carmo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2003 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e sobre as determinações impostas Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As normas contidas nesta Lei aplicam-se a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Capítulo II DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2003 constam do Anexo I integrante desta Lei em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2003/2005.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidas as em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se ao âmbito de cada fonte de recursos, conforme visualização legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidas os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a reunirá no Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária para aprovação do Poder Legislativo.

§ 1º - O Executivo reunirá a Câmara Municipal, até trinta dias antes do Prazo Previsto para remessa do Projeto de lei orçamentária ao Poder, os estudos e estimativas de receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - A previsão da Receita deverá ser elaborada em observância as normas técnicas e legais, considerando as fontes das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante sendo acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes anos e que se relacionar, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

LEI MUNICIPAL Nº 021030 DE 01/07/2003
"O FUTURO COMEÇA AGORA"

Hélio José do Carmo
Prefeito Municipal
Assinada em 01/07/2003
Assinatura do Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.465.317/0001-03 - Fone: (65) 588-1156 - Av. Mauro Pires Gomes, S/N

§ 3º - A Reconstituição de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de cálculos técnicos ou legais, conforme § 1º do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 4º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 6º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que altere os limites.

Artigo 7º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito finalizado imprevisto ou com dotação ilimitada.

Artigo 8º - Deverão constar todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atendem.

Parágrafo Único - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 9º - o Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo Projeto de Lei propondo as alterações necessárias na legislação tributária que forem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Artigo 10 - Toda Projeto de Lei que dispôr sobre aumento de taxa, imposto, subsídio, crédito presumido, aumento de tempo em caridos não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução desvinculada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2003, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

I - Comprometerá o cumprimento de obrigações constitucionais e legais, e ainda as de atribuição de Município;

II - Comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de Educação, Saúde e Assistência Social.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE PESSOAL

Artigo 11 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos artigos 30, 31 § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2003, e compatíveis as exigências previstas nos artigos 14 e 17 de referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal por:

I - Aumento de aumento de remuneração em caráter de revisão anual geral;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreira;

III - Admissão ou contratação de pessoal em caráter excepcional definida em Lei.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer de forma:

LEI MUNICIPAL Nº 0017/2002 DE SÃO JOSÉ DO XINGU

"O FUTURO COMEÇA AGORA"

SANTANA, J. C. COSTA
Prefeito Municipal
Poder Executivo



I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e de materiais de consumo;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no item I, de caput;

III - Observância dos limites constantes da legislação criada no caput deste artigo.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverá ser observado, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e art. 30 da LRF.

Artigo 12 - Na hipótese de ser atingido o limite prescrito de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de bens extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 13 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive das receitas próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, os Poderes Executivo e Legislativo decretarão a limitação de despesas e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de despesas e movimentação financeira, serão adotadas critérios que produzam o menor impacto possível, nos setores de caráter social, particularmente nos de educação, saúde e assistência social, e na compensação das receitas vinculadas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de despesas e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento de serviço da dívida e proventos judiciais.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública serão despendidos a obtenção dos resultados finais programados e a limitação de despesas enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 60 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 14 - A Limitação de despesas e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 15 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas, no âmbito das receitas municipais.

§ 1º - Integrará a programação financeira as transferências financeiras:

I - A conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal e outras pactuadas em Lei.

II - A receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal e das demais esferas de governo.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo terá prioridade no pagamento de despesas obrigatórias do Município, de vínculo constitucional e legal, de serviço da dívida e proventos judiciais em relação as despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.465.517/0001-03 - Fone: (065) 358-1158 - Av. Mauro Pires Gomes, 519

Artigo 16º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 184, de 04 de maio de 2008, Os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação das despesas.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos baseadas nos critérios de risco de custos entre os programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações técnicas referentes ao projeto.

§ 3º - Para efeitos deste artigo, consideram-se programas finalísticos aqueles cujo objetivo estratégico é o que proporciona bom ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

Artigo 17º - Para fins do disposto no art. 16, § 2º, da Lei Complementar nº 184, de 4 de maio de 2008, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 18º - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o Último dia do exercício de 2002, fica autorizada a realização das despesas até o final normal de um diazeiro de cada programa da proposta original remetida ao legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considera-se a antecipação do crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 2º - As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, propostas pelo Poder Legislativo devem obedecer ao disposto no art. 166, § 2º da Constituição Federal.

Artigo 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
São José do Xingu, 02 de julho de 2002.


HELIO JOSÉ DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU

Helio José de Castro
CPF: 048.163.990-48
inscrito no Ictm de Xingú

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 02 DE JULHO DE 2002.


EMERSON ROSSI
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.

- Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal, principalmente quando as instalações das Comissões Técnicas e de Planejamento.

01.2- Aquisição de equipamentos e material permanente e-01 (ano) Veículo

- Dotar a Câmara de veículo e equipamentos de som e Veículo no sentido de melhorar as condições de trabalho no legislativo.

02 – CABINETE DO PREFEITO

02.1- Aquisição de equipamentos e material permanente e-01 (ano) Veículo.

- Equipar as várias unidades administrativas com veículo e equipamentos de trabalho e veículo, tornando-as mais eficientes.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.1 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.

- Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

03.2 – Aquisição de Veículo para o Gabinete do Secretário

- Melhorar as condições de trabalho do Gabinete do Secretário

03.3 – Ampliação e Reforma no Pólo Administrativo Municipal

- Instalar adequadamente as várias setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

03.4 – Aquisição de Imóveis

- Imóveis para construção do pólo Municipal.

03.5 – Aquisição de Equipamentos de Informática

- Modernização da administração municipal visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

03.6 – Construção de Centros Administrativos

- Instalar adequadamente várias setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.1 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios para as Escolas Municipais e Secretaria de Educação e Cultura.

- Dotar o setor de equipamentos de trabalho, tornando-lhes mais eficientes.

04.2 – Construção de um Centro Comunitário

- Incentivar os programas de lazer e Cultura.

04.3 – Construção e Manutenção de Quadra Esportiva nas Escolas Municipais

- Incentivar a prática esportiva, bem como proporcionar lazer e recreação aos nossos escolares.

04.4 – Construção de Escolas Municipais.

- Dar condições de ensino a criança em idade escolar



04.3 – Ampliação e reforma de Escolas Municipais

- Oferecer maior conforto e segurança aos alunos das Escolas Municipais

04.4 – Construção de Ginásio Poliesportivo,

- Incentivar a Prática esportiva.

04.5 – Construção de Campos de Futebol

- Incentivar a prática esportiva.

04.6 – Aquisição do Veículo para Transporte Escolar e Secretaria de Educação

- Oferecer segurança, conforto e praticidade aos alunos que usufruem e prestam assistência em todas as escolas Municipais.

04.7 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios, para a Creche e Pré-Escola.

- Equipar com equipamentos necessários para o bom funcionamento.

04.8 – Construção e Ampliação e Reforma da Creche

- Melhorar as condições físicas para garantir o bom atendimento do ensino pré-escolar.

04.9 – Construção de Salas para Educação Pré-Escolar.

- Dar condições de ensino a crianças em idade escolar.

04.10 – Construção de Escola para o Ensino Especial

- Dar ao aluno especial sala de aulas com apoio especial.

04.11 – Aquisição de Equipamentos para Escola do Ensino Especial

- Melhorar as condições de trabalho com alunos especiais.

04.12 – Ampliação e reforma da Biblioteca

- Oferecer maior conforto e segurança aos alunos.

04.13 – Aquisição de Equipamentos para Oficina Cultural

- Equipar adequadamente o setor de Cultura.

04.14 – Aquisição de Equipamentos Móveis e Acervo para Biblioteca

- dotar a Biblioteca com acervo e equipamentos de trabalho, tornando-a mais eficiente.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.1 – Construção, Ampliação e reforma de Postos de Saúde.

- Melhorar a qualidade da saúde com melhor atendimento a população

05.2 – Construção de um Hospital Municipal

- Atendimento a toda população no intuito de abarcar a parte mais carente.

05.3 – Aquisição de Veículo para o Setor de Saúde

- Prestar a assistência em todas as unidades de saúde do município como na zona rural.

05.4 – Aquisição de Ambulância

- Assistência disponível de urgência dentro e fora do município, melhorando a qualidade do atendimento.

05.5 – Aquisição de consultório Odontológico Móvel

- Oferecer a assistência odontológica a população carente do interior.

05.6 – Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para a Secretaria de Saúde

- Dotar o setor de equipamentos, visando a melhoria no atendimento.

05.7 – Reformatar a área de Saúde e Aquisição Equipamentos

- Organizar e atender as necessidades humanas com rapidez e eficiência.

05.8 – Realização de Obras de Rede de água Fluvial

- Melhorar o abastecimento de água das áreas que são de alto nível pluviométrico.

05.9 – Construção e Ampliação de Rede de Saneamento

- Melhorar as condições de abastecimento de água a população.

05.10 – Construção de Unidades Sanitárias



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu
C.O.C. 37.468.3170001-03 - Fone: (065) 588-1156 - Av. Mauro Pires Gomes, S/N

- Reduzir o número de casos de diarreia provocada por contaminação

06 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- 06.1 – Reforma, Padronização e obras de arte no Aeroporto
 - Melhorar a eficiência dos serviços públicos.
- 06.2 – Construção de abrigos e sanitários no Aeroporto
 - Melhorar a eficiência dos serviços públicos.
- 06.3 – Manutenção e Manutenção de estradas Visuais, conservação de Rodovias.
 - Dar acesso a locais não beneficiados por estradas e diminuir as distâncias com a sede do Município.
- 06.4 – Construção e manutenção de Pontes e Passadizos e Bacias
 - Melhorar as condições de trânsito nas estradas vicinais.
- 06.5 – Aquisição, Reforma e Restauração de Máquinas e Equipamentos.
 - Melhorar a eficiência de serviço prestado pela os máquinas e equipamentos.
- 06.6 – Aquisição de Veículos e Caminhão
 - Melhorar a eficiência dos serviços.
- 06.7 – Construção de Terminal Rodoviário
 - Melhorar a eficiência nos serviços públicos.
- 06.8 – Construção de Pontes Fluviais
 - Tornar o setor de arrecadação mais eficiente.
- 06.9 – Ampliação e Manutenção do Beto do Iluminação Pública.
 - Melhorar da iluminação visando atingir 100% das localidades públicas.
- 06.10 – Construção de Casas Populares
 - Diminuir o déficit habitacional, com construção de casas populares, através dos programas do município.
- 06.11 – Padronização e Calçamento, Meios Fio, Guias e Sarjetas de Vias Urbanas.
 - Melhorar as condições e proporcionar maior conforto aos moradores.
- 06.12 – Construção de Praças, Jardins e Arborização.
 - Melhorar as áreas de lazer.
- 06.13 – Ampliação e Reforma do Cemitério
 - Melhorar a eficiência dos serviços públicos.
- 06.14 – Aquisição ou Desapropriação de Terreno destinado a criação Setor Industrial
 - Regularização das indústrias localizadas na periferia urbana.
- 06.15 – Aquisição de Veículos e Caminhões para Coleta de Lixo
 - Melhorar a eficiência dos serviços públicos.
- 06.16 – Aquisição de Unidades de Reciclagem de Lixo
 - Melhorar a eficiência dos serviços públicos.
- 06.17 – Apoiar e viabilizar a Implantação de Micro Empresa
 - Dar mais emprego e aumento de arrecadação.

07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 07.1 – Implantação de Viveiros para Mudar e Sementes
 - Implantação de incentivos a novas culturas e variedades.
- 07.2 – Criar Campo Experimental
 - Diversificar a produção agrícola.
- 07.3 – Aquisição de Sementes e Mudar existentes e produtivas.

LEI MUNICIPAL Nº 001/2008 DE 10/05/08
"O FUTURO COMEÇA AGORA"

MAYOR OF SÃO JOSÉ DO XINGU



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.G.C. 37.465.317/0001-03 - Fone: (065) 588-1158 - Av. Mauro Pires Gomes, S/N

- Implantação de incentivo a novas culturas e variedades.
- 07.4 - Implantação de Projetos para incentivar Pequenos Produtores Rurais
 - Melhorar o custo de vida familiar, bem como incentivar a produção própria.
- 07.5 - Aquisição de equipamentos e material permanente, máquinas agrícolas para o setor agrícola.
 - Melhorar o rendimento e apoiar as atividades desenvolvidas no Município.
- 07.6 - Construção de Matadouros Municipais
 - Melhorar a qualidade da carne consumida no Município.
- 07.07 - Instalação de Campo Experimental Agropecuário
 - Tratar nível local, estadual e criação vilões no município.

08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 08.01 - Aquisição de Veículo, Carteiras de Rodas e Equipamentos para Secretaria de Promoção Social.
 - Permitir meios para obtenção de status no interior e na cidade.
- 08.2 - Aquisição de Equipamentos e material permanente para o setor da criança e do adolescente.
 - Dotar o Setor com Equipamentos necessários para o funcionamento.
- 08.3 - Construção de Lavanderia Comunitária.
 - Atenuar os problemas de falta de água.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 09.1 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
 - Equipar o setor com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

- 10.1 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
 - Equipar o setor com móveis e Equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

São José do Xingu, 03 de Julho de 2.002.

HELIO JOSÉ DO CARMO

Prefeito Municipal
São José do Xingu

Helio José do Carmo
CPF: 088.900.888-49
Poder: São José do Xingu-MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 02 DE JULHO DE 2.002.

MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
PUB. 07/002 - 103 14/004
04

EMERSON ROSSI
CHEFE DE GABINETE

Assinatura Competente

L.P. MUNICIPAL Nº 007/2002 DE 03/07/2002
"O FUTURO COMEÇA AGORA"